

**LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 16, 17, EXCLUI OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 17 E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º PARA PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, REVOGA OS ARTIGOS 8º E 15 DA LEI N.º 2.808 DE 08/04/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** – O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.808/97, alterada pela Lei nº 2.835/97, passa a Ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO QUINTO** – Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei nº 9457 de 5 de maio de 1997, no montante correspondente ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro dos Serviços, referido no artigo 2º e parágrafo único desta Lei.”

**ARTIGO SEGUNDO** – O Artigo 16 da mesma Lei passa a Ter a seguinte redação:

“ **ARTIGO DEZESSEIS** – Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mutirão, em conjunto com a SABESP, das obras de assentamento de redes de água e esgoto, podendo ser devidamente compensados os valores despendidos pela Prefeitura Municipal em contas de água e esgotos da municipalidade.”

**ARTIGO TERCEIRO** – O Artigo 17 da mesma Lei Passa a Ter a seguinte Redação, revogados os parágrafos 1, 2 e 3 pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

“ **ARTIGO DEZESSETE** – Finda a concessão por qualquer causa, serão transferidos à prefeitura Municipal os bens e direitos vinculados aos serviços concedidos, mediante pagamento de indenização em dinheiro à SABESP, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o termo aditivo do contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização de parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.



**LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À SABESP continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida nesse artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei."

**ARTIGO QUARTO** - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 2808/97 passa a ser parágrafo primeiro, se acrescentado os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

" **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços referidos no parágrafo 2º deste artigo, desde que previamente acordado entre a Prefeitura Municipal e a SABESP, serão objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, ensejando a revisão do cálculo de indenização referido no artigo 17 desta Lei."

**ARTIGO QUINTO** - Ficam revogados os Artigos 8º e 15 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1997.

**ARTIGO SEXTO** - Fica a SABESP comprometida a efetuar os pagamentos em ações por valor de mercado até 31 de janeiro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vetado.

**ARTIGO SÉTIMO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, em 08 de dezembro de 1998.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.

**ARISTEU ALVES**  
Diretor Depto. Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CSB4064

## LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 5º, 16, 17, EXCLUÍ OS PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º DO ARTIGO 17 E CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO, RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º PARA PARÁGRAFO 1º E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 2º E 3º, REVOGA OS ARTIGOS 8º E 15 DA LEI Nº 2.808 DE 08/04/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.808/97, alterada pela Lei nº 2.835/97, passa a Ter a seguinte redação:

" **ARTIGO QUINTO** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do capital social da SABESP mediante subscrição de ações na forma prescrita da Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, atualizada pela Lei nº 9457 de 5 de maio de 1997, no montante correspondente ao Laudo de Avaliação Econômico-Financeiro dos Serviços, referido no artigo 2º e parágrafo único desta Lei."

**ARTIGO SEGUNDO** - O Artigo 16 da mesma Lei passa a Ter a seguinte redação:

" **ARTIGO DEZENOVIS** - Configurada situação de excepcionalidade, fica a Prefeitura Municipal autorizada a participar, em regime de mútuo, em conjunto com a SABESP, das obras de assentimento de redes de água e esgoto, podendo ser devidamente compensados os valores despendidos pela Prefeitura Municipal em contas de água e esgotos da municipalidade."

**ARTIGO TERCEIRO** - O Artigo 17 da mesma Lei Passa a Ter a seguinte Redação, revogados os parágrafos 1, 2 e 3 pelo parágrafo único, com a seguinte redação:

" **ARTIGO DEZENOVIS** - Fimada a concessão por qualquer causa, serão transferidos à prefeitura Municipal os bens e direitos vinculados aos serviços concedidos, mediante pagamento de indenização em dinheiro à SABESP, que corresponderá ao montante relativo ao valor presente do fluxo de caixa remanescente, cuja fórmula de cálculo integrará o termo aditivo do contrato de concessão a ser firmado entre o Município e a SABESP, sem prejuízo do pagamento de eventual indenização de parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis não amortizados ou depreciados que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços."

## LEI Nº 2.942 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1998

**PARÁGRAFO ÚNICO** - À SABESP continua à no efetivo exercício da concessão até que seja efetivado, por parte da Prefeitura Municipal, o pagamento da indenização referida neste artigo, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido no Artigo 3º desta Lei."

**ARTIGO QUARTO** - O Parágrafo único do Art. 2º da Lei nº 2808/97 passa a ser parágrafo primeiro, se acrescentado os parágrafos 2º e 3º com a seguinte redação:

" **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela concessão ora outorgada, a SABESP pagará à Prefeitura Municipal, em ações da Companhia emitidas a valor de mercado, o valor a ser apurado no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços, elaborado por firma especializada nomeada de comum acordo entre as partes."

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A realização de eventuais investimentos necessários e não contemplados no Laudo de Avaliação Econômico-Financeira dos Serviços referidos no parágrafo 2º deste artigo, desde que previamente acordado entre a Prefeitura Municipal e a SABESP, serão objeto de Laudo de Avaliação Suplementar, ensejando a revisão do cálculo de indenização referido no artigo 17 desta Lei."

**ARTIGO QUINTO** - Ficam revogados os Artigos 8º e 15 da Lei nº 2.808 de 08 de abril de 1997.

**ARTIGO SEXTO** - Fica a SABESP comprometida a efetuar os pagamentos em ações por valor de mercado até 31 de janeiro de 1999.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Vetado.

**ARTIGO SÉTIMO** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 08 de dezembro de 1998.

**JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.